

TERMO ADITIVO Nº 4
(Processo nº 50510.032989/2015-23)

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT – E A FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. PARA A EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS NA MALHA CENTRO-LESTE.

A **UNIÃO**, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, Autarquia Federal Especial, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.898.488/0001-77, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra, 2, Bloco “C”, na cidade de Brasília/DF, doravante denominada “ANTT”; neste ato representada pelo Diretor-Geral, o Sr. JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, brasileiro, casado, portador da CI nº 028.586.70-9 IFP/RJ, e do CPF/MF 408.486.207-04, residente e domiciliado em Brasília – DF, e de outro lado, a **FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.924.429/0001-75, com sede na Rua Sapucaí, 383 – Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominada simplesmente “CONCESSIONÁRIA” ou “FCA”, neste ato representada por seus procuradores, considerando os termos das Resoluções nºs 4.131, de 03 de julho de 2013; 4.750, de 18 de junho de 2015 e 5.101, de 16 de maio de 2016, celebram o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (“QUARTO ADITIVO”), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ADITIVO tem por objeto alterar o Contrato de Concessão para a Exploração e Desenvolvimento do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas na Malha Centro Leste (“CONTRATO DE CONCESSÃO”) e seus respectivos Termos Aditivos, especialmente o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (“TERCEIRO ADITIVO”), para disciplinar os direitos e obrigações decorrentes das Resoluções ANTT nºs 4.131, de 03 de julho de 2013; 4.750, de 18 de junho de 2015; e 5.101, de 16 de maio de 2016.

1.2 O Anexo I do TERCEIRO ADITIVO será substituído, em sua integralidade, pelo Anexo I, ora anexado ao presente ADITIVO, em observância ao disposto na Resolução ANTT nº 4.750, de 18 de junho de 2015.



1.3 Em razão do disposto na Resolução ANTT nº 5.101, de 16 de maio de 2016, fica revogada, em sua integralidade, a Cláusula Quinta do TERCEIRO ADITIVO, bem como o seu Anexo II.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

2.1 O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, às expensas da CONCEDENTE, no prazo estabelecido no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

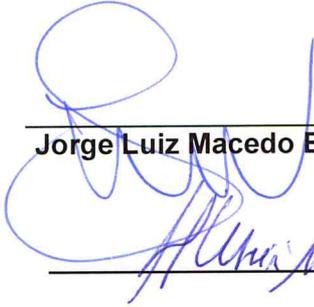
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam mantidas e ratificadas em todos os seus termos as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Concessão ora aditado, que não tiverem sido retificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente 4º TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

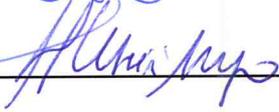
Brasília, 22 de maio de 2017.

Pela Concedente:



Jorge Luiz Macedo Bastos

Pela Concessionária:





Testemunhas:



Nome: ALEXANDRE PORTO M. DE SOUZA
CPF: 788.434.111-20



Nome: JEAN MAFRA DOS REIS
CPF: 483.204.201-72



ANEXO I

Prioridade	Projeto
1	Obras Centro-Sudeste
1.1	Pátios cruzamentos (6) Implantação de obra
1.2	Oficina/Pátio Paulínia Implantação de obra
1.3	Obras de acesso (10 passarelas) Implantação de obra
1.4	Oficina/Pátio Ribeirão Preto Implantação de obra
1.5	Obras de acesso (Viadutos/PI) Implantação de obra
1.6	Pátios cruzamentos (12) Implantação de obra
2	Contorno Itaúna
3	Solução Integrada Betim
4	Passagem Superior Campos Altos
5	Viaduto Bambuí
6	Contorno Santo Antônio do Monte
7	Passagem Superior Vianópolis
8	Viaduto Aguai
9	Passagem Superior Carmo do Cajuru
10	Passagem Superior Juatuba
11	Solução Integrada Boa Vista Nova
12	Viaduto Araguari
13	Viaduto Santa Luzia
14	Viaduto Prudente de Moraes
15	Viaduto Matozinhos
16	Viaduto Santa Luzia
17	Viaduto Pedro Leopoldo

